

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

66 23
9691577%
223
al.

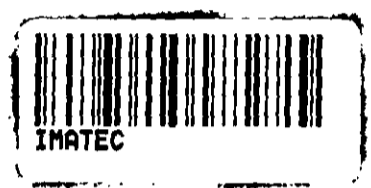
PLENO

18.73
9.01.73

PODE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 269/72A

23 / 11 / 72;



HELDER A. CARVALHO

RELATOR: Juiz ~~XXXXXXXXXX~~

REVISOR: Juiz JOSE BARROS VEIRA JUNIOR

DISSIDIO COLETIVO

ORIGEM: JAU

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE JAU

Justavo Chiosi Filho

SUSCITADO: MARMORARIA "ZAGO" ~~ET~~ E OUTROS

PROC. N.º 1.131/72 OF. Arruda. - Dr. _____ AD. _____

Dr. _____

MAÇO N.º _____

1.º CARTÓRIO
EDIFÍCIO DO FORUM

FLS. 1 _____

29 / 12 / 72
13h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

1972.-

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

DA

COMARCA DO JAÚ

OSCAR SERRA
ESCRIVÃO

S. CAMPOS JUNIOR
OF. MAIOR

= DISSIDIO COLETIVO =

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE JAÚ. A.

MARMORARIA " ZAGO " (+ 4) R.

AUTUAÇÃO

Ano de mil novecentos e setenta e dois aos cinco (05)

de dezembro nesta cidade de Jaú, em cartório autúo

o Dissidio Coletivo que seguem-se: do que,

para constar, fiz este termo. Eu, *[Signature]*

Escrevente, subscrevi.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

2
[assinatura]

TRT - SP N.º 269/72A
23 / 11 / 72;

RELATOR: Juiz
REVISOR: Juiz

OFÍCIO JUDICIAL
DISTR. & VAR. *[assinatura]*

JAU

DEZEMBRO 72 (SP)

[assinatura]
+ Sebastião Oscar Felício +
- ESCRIVÃO -

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JAU

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE JAU

SUSCITADO: MARMORARIA "ZAGO" (+4)

R. e A., v. cls. -
Jau, 5.12.72
[assinatura]

1131

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

22 NOV 1973 261855

PROTOCOLO GERAL
SA. SECCAO DE COMUNICACOES



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

3

[Handwritten signature]

PIF/gau/171/72

Distribuição

Ind. Sindicato dos Trabalhadores na
Ind. da Construção Civil e de
Mobiliários de Gau

55

Marmoraria Zago e outras

[Handwritten initials]

Assunto: Mesa redonda - reajuste
salarial p/ 1973 - setor
mármoreis e granito

103
40

269

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU

RECONHECIDO DE ACÓRDO COM O REGIME INSTITUÍDO PELO DEC. LEI N. 1402, DE 5 DE JULHO DE 1939, BASE TERRITORIAL:
JAU - BOCAINA - BARRA BONITA

Rua Amaral Gurgel, 134 - Sede Própria - JAU - Estado de São Paulo

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

MTF
SERVIÇO DO INTERIOR
★ 13 NOV 1972 ★
PIF. EM JAU
PROTOCOLO N.º

22 NOV 1543 ≈ 261855

Ilmo. Sr. **PROTOCOLO GERAL**
Chefe do Pôsto de Trabalho em Jau

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jau, por seu Presidente que abaixo assina, como representante legal do Sindicato supra, cuja base territorial abrange também as cidades de Barra Bonita e Bocaina, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos empregados nas indústrias de Mármore e granitos, a partir de 1º de janeiro de 1973, uma vez que, a 31 de dezembro de 1972, terminará a vigência do último acôrdo celebrado com as emprêsas relacionadas em separado, vem a presença de V.Sa. para, respeitosamente expôr e requerer o seguinte:

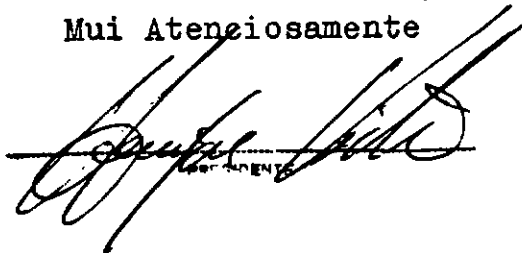
1º - Que o Sindicato representante dos mencionados trabalhadores, realizou assembléia específica para êsse fim, ficando sua Diretoria e a Diretoria da Federação a que se acha filiado, pela documentação anexa, autorizadas a reivindicarem nôvo reajuste salarial nas condições a seguir:

- a) - Um aumento de salário da ordem de 30% a partir de 1º de janeiro de 1973, incidente sôbre o salário vigente;
- b) - O mesmo aumento para os empregados admitidos depois de janeiro de 1972, desde que, não venham a perceber salário superior aos mais antigos nas mesmas funções;
- c) - Fixação de um salário normativo da categoria no valor de R\$350,00;
- d) - Autorizar o desconto em fôlha de pagamento do mês de janeiro de 1973 a quantia de R\$10,00, para os serviços assistenciais já existentes;
- e) - Obrigatoriedade do pagamento dos salários em envelopes com timbre da firma contendo as especificações correspondentes do que está sendo pago e dos descontos.

Conta o Sindicato interessado, em formular acôrdo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já que é do bom entendimento que se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na própria produção, e notadamente no progresso do País, para o que requer sejam convocadas as emprêsas para a audiência no dia e hora que V.Sa. houver por bem designar - nesse Pôsto do Ministério do Trabalho.

Isto posto, e plenamente confiante na ação funcional e mediadora de V.Sa., subscrevo-me

Mui Atenciosamente



Jau, 13 de novº de 1972

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Jahu**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA —
EDITAL**

Pelo presente edital, convoco todos os associados empregados das indústrias de MARMORES GRANITOS E PRODUTOS DE CIMENTO compreendidas na base territorial deste Sindicato, que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social no dia 12 de novembro corrente às 8 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — leitura e aprovação da ata anterior;
- b) — Autorização a Diretoria do Sindicato e da Federação a que nos achamos filiados, para pleitear aumento de salários para os empregados do referido setor, na forma prevista na legislação vigente;
- c) — autorização para que seja descontado na fôlha de pagamento do mes de janeiro de 1973, de todos os empregados sindicalizados ou não, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), do aumento daquele mes, para os serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato;
- d) — pedido de um salário normativo para toda a categoria cujo valor deverá ser deliberado pela respectiva assembléia ora convocada;
- e) — pedido de fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a especificação do que esta sendo pago e os respectivos descontos.

Se na hora acima aprazada não houver "quorum" para a realização da assembléia ora convocada, a mesma realizar-se-á então, duas horas após, ou seja, à 10 horas em segunda convocação, desde que presentes 1/3 dos associados.

Jahú, 3 de novembro de 1972.

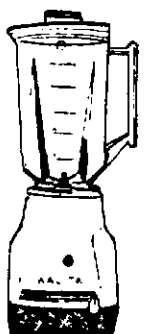
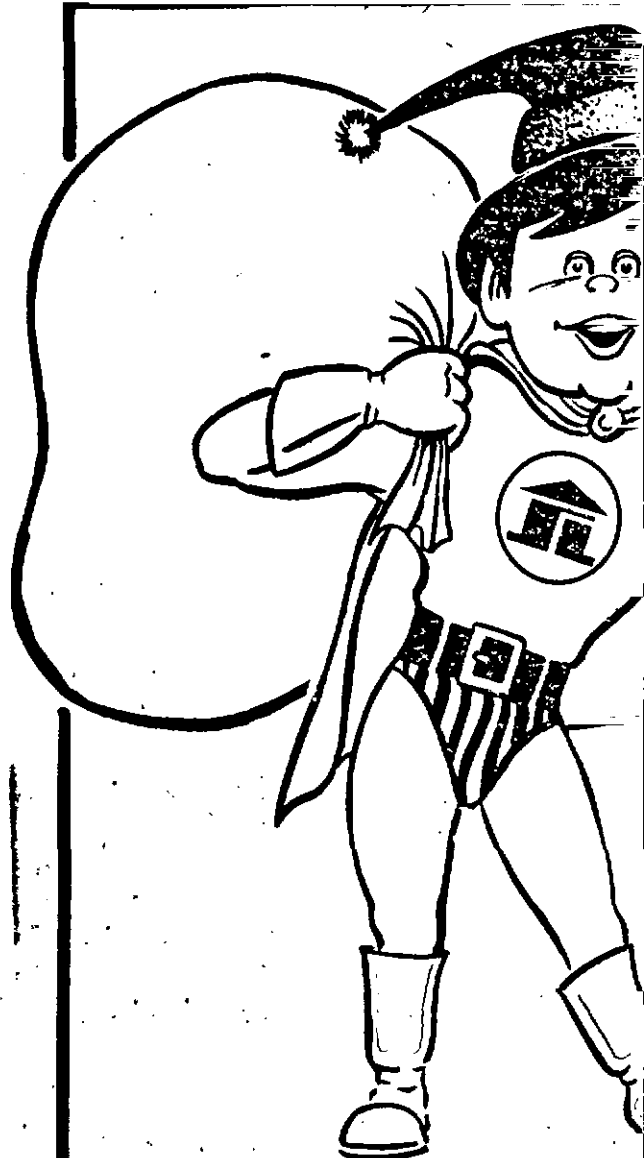
(a.) HENRIQUE VICTOR (PRESIDENTE)

Ministério do Exército

Convocação para o Serviço Militar em 1973

Os cidadãos nascidos no ano de 1954 e anos anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, residentes nas zonas urbana e suburbanas, que ainda não compareceram a esta Comissão de Seleção, para a Seleção Geral, deverão comparecer na sede do Tiro de Guerra n. 02.025, no horário das 08,00 hs. às 11,00 hs. e das 13,00 às 16,00 hs. portando seus Certificados de Alistamento Militar e a Certidão de Nascimento; e os residentes na zona Rural, à Junta de Serviço Militar, a fim de requererem os seus Certificados de Dispensa de Incorporação.

5
COMERCIO DO JAHU



Ferro A
Maq. d
Massaç

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU

RECONHECIDO DE ACÓRDO COM O REGIME INSTITUÍDO PELO DEC. LEI N. 1402, DE 5 DE JULHO DE 1939, BASE TERRITORIAL:
JAU - BOCAINA - BARRA BONITA

Rua Amaral Gurgel, 134 - Séde Própria - JAU - Estado de São Paulo

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1.972.

Aos dôze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e ~~dois~~ dois, realizou-se a assembleia geral extraordinaria, na conformidade da convocação formulada no "Jornal Comercio do Jahu" edição de 5/11/1972 para tratar do aumento de salarios dos empregados das Industrias de Marmores, Granitos e Artefatos de Cimento, pertencentes a base territorial da entidade. As deis horas, na sede do Sindicato sita a rua Amaral Gurgel, 134, presentes mais de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais como se poderá verificar no livro competente, o Presidente deu por instalada a referida assembleia, em segunda convocação, ante a ausencia de "quorum" exigido em primeira convocação, esclarecendo que, em razão dessa circunstância, qualquer que fosse a deliberação dos presentes seria considerada valida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente ao assunto em foco. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a ata anterior. Em sequência esclareceu o Presidente do Sindicato que, a vigência do ultimo acordo de reajustamento salarial dos empregados hora reunidos, terminara em 31 de dezembro de 1972, e que, O Sindicato juntamente com a Federação a que estamos filiados, e quem patronara as negociações com os respectivos empregadores no sentido de renovar esse evento, desde que, devidamente autorizados pelos interessados, razão pela qual, convocou esta assembleia, pois que, sem a autorização dos associados interessados no assunto, a Diretoria do Sindicato e da Federação, não poderão pleitear novo reajuste, e mesmo por qualquer reivindicação nesse sentido so poderá ser promovido com base na pretensão dos interessados. Varies associados usaram da palavra sugerindo proposições a serem reivindicadas, optando todos, ao final, pela proposta que se segue: a)- aumento de salario na ordem de 30% a partir de 1º de janeiro de 1973, incidente sobre os salarios vigentes; // b)- o mesmo aumento aos admitidos depois da data base, janeiro de 1972 desde que não venham a perceber salarios maior que os mais antigos na mesma função; c)- Fixação de um salario normativo para a categoria no valor de R\$350,00; d)- Autorização para que seja descontado na folha de pagamento do salario de janeiro de 1973 a quantia de R\$10,00, de todos os empregados sindicalizados ou não, para os serviços assistenciais já existentes; e)- obrigatoriedade do pagamento dos salarios em envelopes com timbre da firma contendo as especificações correspondentes do que esta sendo pago e dos descontos. Lamentaram ainda não poderem ver seus salarios aumentados na mesma proporção do aumento do custo de vida em razão do que estebelece a politica salarial vigente, todavia esperam alcançar no minimo, as bases da proposta acima apresentada, a fim de poderem fazer frente as suas necessidades. Encerrada a discussão, foram convidados os associados Julio Batochio e Paschoal Thiago para escrutinadores, e posta em votação a proposta apresentada. Pelo voto secreto, todos se manifestaram favoravel a proposta acima descrita, de vez que, nenhum voto em contrario foi apurado. Terminado o escrutinio e proclamado o resultado, a Diretoria agradeceu a confiança com que foi deferida pelos presentes, afirmou o Presidente que, se o Sindicato juntamente com a Federação não lograrem exito no campo amigavel para a celebração de um acordo nas condições acima aprovada pela assembleia, ou dentro do que determina a politica salarial governamental, recorrerá a Justiça do Trabalho, contra as empresas do setor, no sentido de ver alcançado o pretendido reajustamento a partir de 1º de janeiro de 1973. Nada mais, e para que fique constando eu Arnaldo Rossetto 1º Secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os componentes da Mesa, depois de lida e aprovada. Jau, 12 de novembro de 1972. Henrique Victor, Arnaldo Rossetto, Julio Batochio, Paschoal Thiago.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Construção e do Mobiliário de Jau

PRESIDENTE

Traslado

7
38

do termo de audiência constante do protocolo-trabalhista 9, fls.78, do teor seguinte: "Audiência especial. Aos trinta (30) de dezembro de 1970, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local, sala das audiências, onde às 13,30 hs. se encontrava o Exmo.Sr. Dr. Rubens Moraes Salles, M.Juiz de Direito da 2ª Vara, conigo es crevente habilitado, no fiml nomeado e assinado, aí sendo , realizou-se a audiência especial nos autos do Dissídio Cole tivo entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indús trias da Construção e do Mobiliário de Jaú - suscitante e Manuoraria Artística e outras - suscitadas (proc.1050/70). - Na hora designada, verificou-se o comparecimento do Sindica to dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobi liário de Jaú, representada pelo sr. Henrique Victor, acompa nhado do dr. Agostinho de Oliveira, da Manuoraria Artística, representada pelo sr. Vézio Geracino Della Tônia, da Manuora ria Zago, representada pelo sr. Elizeu Geraldo Zago, de Eugê nio Zago Filho, da Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia, repre sentada pelo sr. José Orpélia Rossetti, da Manuoraria e Can taria Jaú Ltda., representada pelo sr. Antonio Messias Sacar do. Iniciados os trabalhos, após várias considerações, as partes chegaram ao seguinte acordo: 1º) as indústrias de ladrilhos, granitos e cimentos do Município de Jaú concede rão, a partir de 12 de janeiro de 1971, descontos e setenta e um (1971), um aumento geral de vinte e cinco por cento -- (25%) sobre os salários de todos os empregados, qual quer que seja a idade, sexo ou função; 2º) esse aumento in cidirá sobre o salário de janeiro de 1970, já reajustado -- por força de acôrdo anterior, e sobre o que seja a -- forma de pagamento do salário, isto é, por mês, por dia, por mês ou por tarefa; 3º) para os empregados empregados após a data base, será considerado um doze avos (1/12) de mês de serviço prestado até a data deste acôrdo; 4º) não haverá compensação dos aumentos esporádicos além da base, salvo os decorrentes de maioria ou promoção; 5º) não haverá o desconto de dez cruzeiros sobre os salários de emprega dos obtidos pelos empregados, os salários de maioria e de função, como consequência da aplicação do acôrdo.

8
[Handwritten initials]

Este que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês de seu recebimento e se destinará ao sindicato da categoria representada, para as obras sociais do mesmo; 6º) a importância descontada a esse título pelas empresas, será depositada na agência local do Banco do Brasil S.A., na conta de movimento da entidade (conta especial) ou recolhida diretamente na Tesouraria daquela entidade sindical, servindo o recibo do depósito como comprovante; 7º) O presente acordo valerá por doze (12) meses, tendo seu início no dia primeiro (1º) de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro de 1971. Por esta razão de acordo, tanto as firmas convenentes, como o sindicato, mandaram tomar por termo o presente, para a devida homologação. Em seguida, pelo M. Juiz, face a concordância das partes, determinou que se tomasse por termo nos autos o acordo celebrado, o que foi feito nos termos e condições acima, determinando que subissem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para a devida apreciação. Esteve presente durante o acordo o Doutor Célio Soriani, DD. Promotor Público da Comarca, que manifestou sua concordância com os termos do acordo. Nada mais. Lido e conforme, vai devidamente assinado. Eu, (as.) João Alfredo Morelli, escrevente, subscrevi. (Assinados) Rubens Moraes Salles. Célio Soriani. Agostinho de Oliveira. Henrique Victor. Vézio Geracino Della Tonia. Elyseu Geraldo Zago. Eugênio Zago Filho. Antonio Messias Sacardo. José Ornélio Joschetta". Nada mais. Era o que se continha para ser bem e fielmente transcrito. Todo o referido é verdade e dou fé. Jáú, 30 de dezembro de 1970. Eu, João Alfredo Morelli, escrevente habilitado, datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. *****

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade

[Large handwritten signature]

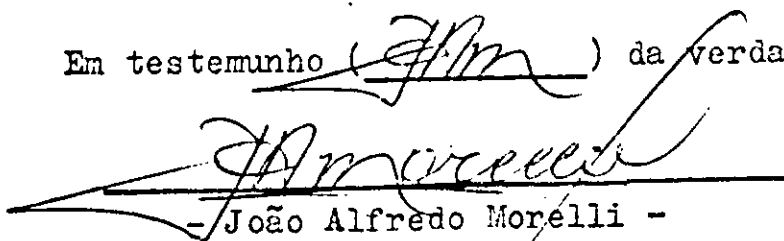
Traslado

do termo de audiência constante do protocolo trabalhista nº onze (11), fls. 38, do teor seguinte: "Audiência Especial. Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local e sala própria das audiências, onde às 14,00 horas se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Rubens Moraes Salles, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, comigo escrevente habilitado, no final assinado, aí sendo, realizou-se a audiência especial nos autos do Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Jaú - suscitante e Marmoraria Artística e outras (5) suscitadas (processo 1170/71). Na hora designada, verificou-se o comparecimento do dr. Fernando da Costa Tourinho Filho, DD. Promotor Público, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, representado pelo sr. Henrique Victor, acompanhado do dr. Agostinho de Oliveira, da Marmoraria Artística, representada pelo sr. Walter Victor DellaTonia, da Marmoraria Zago, representada pelo sr. Elizeu Geraldo Zago, de Eugênio Zago Filho, representado por Elizeu Geraldo Zago, da Marmoraria e Cantaria Jaú, representada pelo sr. Antonio Messias Saccardo, da Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia, representada pelo sr. José Ornélio Moschetta, e Victório Nascimbem. Iniciados os trabalhos, após várias considerações, as partes chegaram ao seguinte acôrdo: 1º) as indústrias de mármore, granitos e artefatos de cimento do município de Jaú concederão, a partir de 1º de janeiro de 1972, um aumento geral de vinte e três por cento (23%) sobre os salários de todos os seus empregados, qualquer que seja a idade, sexo ou função; 2º) esse aumento incidirá sobre o salário de janeiro de 1971, já reajustado por força de acôrdo anterior e sobre qualquer que seja a forma de pagamento do salário, ou seja, por hora, por dia, por mês ou por tarefa; 3º) para os empregados admitidos após a data base será concedido o mesmo aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos, nas mesmas funções; 4º) é permitida a compensação dos aumentos espontâneos, após a data base, salvo os de correntes de maioria ou promoção; 5º) fica estabelecido o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) sobre os aumentos dos salários obtidos pelos empregados, enquadrados na categoria profissional, como consequência do presente acôrdo, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês de seu recebimento e se destinará ao sindicato da catego

27 72
~~Handwritten scribble~~

ria representada, para as obras sociais do mesmo; 6º) a in-
portância descontada a esse título pelas empresas, será depo-
sitada na agência local do Banco do Brasil S.A., na conta de
Movimento da entidade (conta especial) ou recolhida direta-
mente na Tesouraria daquela entidade sindical, servindo o re-
cibo de depósito como comprovante; 7º) o presente acôrdo va-
lerá por doze (12) meses, tendo seu início no dia primeiro -
(1º) de janeiro e seu término no dia trinta e um (31) de de-
zembro de 1972. Por estarem de acôrdo, tanto as firmas conve-
nientes, como o Sindicato, mandaram tomar por têrmo o presen-
te para a devida homologação. Em seguida, pelo MM. Juiz, face
à concordância das partes, determinou que se tomasse por têr-
mo o acôrdo celebrado, o que foi feito nos têrmos e condi-
ções acima, determinando que subissem aos autos ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a devida --
-apreciação. Pelo Doutor Promotor Público foi dito que mani-
festava sua concordância com os têrmos do acôrdo. Nada mais.
Eu, (a.) João Alfredo Morelli, escrevente, subscrevi. (assina-
do) Rubens Moraes Salles. Fernando da Costa Tourinho Filho .
Agostinho de Oliveira. Henrique Victor. Walter Victor Della-
Tonia. Elyzeu Geraldo Zago. Antonio Messias Sacardo. José Cr-
nêlio Moschetta. (Impressão digital de Victório Nascimben)".
Nada mais. Era o que se continha para ser bem e fielmente --
transcrito. Todo o referido é verdade e dou fé. Jaú, 23 de -
dezembro de 1971. Eu, João Alfredo Morelli, escrevente, dati-
lografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e -
raso. =====

Em testemunho (J.A.M.) da verdade


- João Alfredo Morelli -

RECEBIDA
o Eg. Trib. Reg. Trab. 2ª Região
4 de Janeiro de 1972
O. Escrito

Handwritten scribble or signature, possibly containing the number 72.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PROCESSO TRT/SP 283/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) JAU

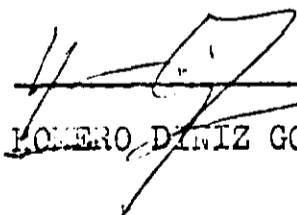
ACÓRDÃO Nº 172

360

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 283/71 A), de Jau, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU; e como suscitada MARMORARIA ARTISTICA E OUTROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas em partes iguais sôbre \$800,00.

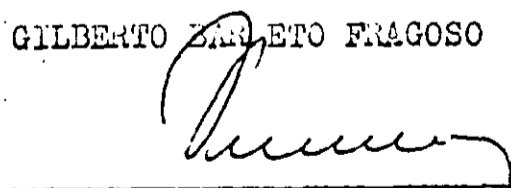
São Paulo, 31 de janeiro de 1972.



ROMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 4/2/72.

D: 7/2/72.

CONFIDENTIAL
1979 2 72
[Handwritten signature]

PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM JAÚ

Of. PIF/ Jaú/ 223-----/72

Em 13 de novembro de 1972

Do Encarregado do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú

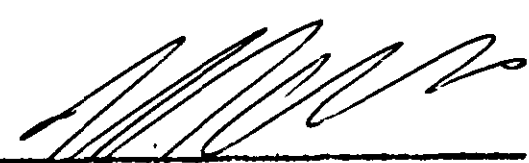
Ao

Marmoraria Zago
Assunto: convocação

Prezados Senhores.

Solicito o comparecimento de V.Sas. ou de um representante devidamente credenciado, neste Pôsto do Ministério do Trabalho, à Rua Quintino Bocaiuva nº 532, em Jaú, no próximo dia 17/ 11 corrente, às 14 horas, a fim de participar de reunião, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição anexa, com a entidade que a subscreve.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas. meus protestos de estima e consideração.


Francisco de Toledo Machado
Encarregado - Matr. 1 197 691

1 anexo

PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM JAÚ

Of. PIF/ Jaú/ 224/-----472

Em 13 de novembro de 1972

Do Encarregado do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú


AO Sr. Marmoraria Artística

Assunto: convocação

Prezados Senhores.

Solicito o comparecimento de V.Sas. ou de um representante devidamente credenciado, neste Pôsto do Ministério do Trabalho, à Rua Quintino Bocaiuva nº 532, em Jaú, no próximo dia 17/ 11 corrente, às 14 horas, a fim de participar de reunião, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição anexa, com a entidade que a subscreve.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas. meus protestos de estima e consideração.


Francisco de Toledo Machado
Encarregado - Matr. 1 197 691

1 anexo

PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM JAÚ

Of. PIF/ Jaú/ 225-----172

Em 13 de novembro de 1972

Do Encarregado do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú


Ao Sr.- Eugenio Zago Filho

Assunto: convocação

Prezados Senhores.

Solicito o comparecimento de V.Sas. ou de um representante devidamente credenciado, neste Pôsto do Ministério do Trabalho, à Rua Quintino Bocaiuva nº 532, em Jaú, no próximo dia 17/ 11 corrente, às 14 horas, a fim de participar de reunião, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição anexa, com a entidade que a subscreve.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas. meus protestos de estima e consideração.


Francisco de Toledo Machado
Encarregado - Matr. 1 197 691

1 anexo

PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM JAÚ

Of. PIF/ Jaú/ 226----- 172

Em 13 de novembro de 1972

Do Encarregado do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú

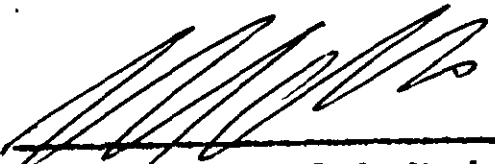
Ao Sr. Madmoraria e Cantarã Jaú Ltda

Assunto: convocação

Prezados Senhores.

Solicito o comparecimento de V.Sas. ou de um representante devidamente credenciado, neste Pôsto do Ministério do Trabalho, à Rua Quintino Bocaiuva nº 532, em Jaú, no próximo dia 17/ 11 corrente, às 14 horas, a fim de participar de reunião, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição anexa, com a entidade que a subscreve.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas. meus protestos de estima e consideração.


Francisco de Toledo Machado
Encarregado - Matr. 1 197 691

1 anexo

PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM JAÚ

16
14.13
M.

Of. PIF/ Jaú/ 227-----172

Em 13 de novembro de 1972
Do Encarregado do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú

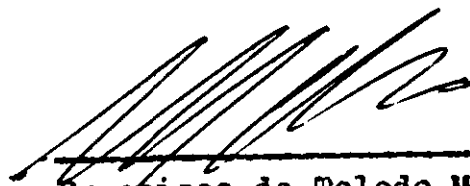
Ao Sr. Fabrica de Ladrilhos Sta. Luzia

Assunto: convocação

Prezados Senhores.

Solicito o comparecimento de V.Sas. ou de um representante devidamente credenciado, neste Pôsto do Ministério do Trabalho, à Rua Quintino Bocaiuva nº 532, em Jaú, no próximo dia 17/ 11 corrente, às 14 horas, a fim de participar de reunião, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição anexa, com a entidade que a subscreve.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas. meus protestos de estima e consideração.



Francisco de Toledo Machado
Encarregado - Matr. 1 197 691

1 anexo

AOR

17
17/8
K #
Mi

REGISTRADO N.º 223/72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Marmoraria Zago
Endereço Rua Amarel Gurgel, 501 -posta-
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 13 de novembro de 1972

O Destinatário

Rogério Zago Filho

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

18
18/11/72
[Handwritten signature]

REGISTRADO N.º 224/72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Marmoraria Artística
Endereço Rua Humaitá nº 1.410 - nesta
Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 13 de novembro de 19 72

O Destinatário
[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º 225/72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Ilmo. Sr. Eugenio Zago Filho
Enderço Rua Amaral Gurgel, 501 - nesta
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Eugenio Zago Filho

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

20
225/72
M#
M.

REGISTRADO N.º 225/72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Marmoraria e Cantaria Jau' Ltda

Endereço Rua Humaitá, 1.831

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 13 de Março de 19 72

O Destinatário

Messias Jacinto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 228/72

21
10/11/72
14-18
M.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fabrica de Ladrilhos Sta Luzia
Endereço Rua Olavo Bilak Nº 56
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 13 de Outubro de 19 72

O Destinatário

Delmirio Costa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

0

Surabaya Bitar 56



22
1972
11/19

PIF/Jaú/171/72

ATA DA MESA REDONDA HAVIDA ENTRE OS SENHORES REPRESENTANTES DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE E - GRANITO DE JAÚ E O SENHOR REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1972, no Posto de Fiscalização do Trabalho de Jaú, às 14 horas, reuniram-se os senhores representantes das categorias mencionadas no topo deste Termo, que, na presença do Encarregado deste Posto, passaram a discutir o reajuste salarial a vigorar nas suas categorias a partir de primeiro de janeiro de 1973. Discutidas as proposições e ouvida as partes, as mesmas não chegaram a qualquer acordo, motivo pelo qual solicitaram fosse o presente processo remetido ao senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo. Nada mais.

[Handwritten signature]

Elyseu Geraldo Lago

*Antonio Messias Sacramento
José Pinheiro Machado*

[Handwritten signature]

FRANCISCO DE TOLEDO MACHADO
Encarregado - Matrícula 1197691
PIF/JAÚ



23
1972
Mi

PIF/Jaú/171/72

Lista de presença dos comparecndos da mêsã
redonda havida no Pôsto de Fiscalização do
Trabalho em Jaú entre os representantes do
setor das indústrias de mármore e granitos
de Jaú e o sr. representante do Sindicato -
dos Trabalhadores nas Indústrias da Constru
ção e do Mobiliário de Jaú, havida no dia -
17 de novembro de 1972.

[Handwritten signature]
Ernesto Alves Siqueira

Person Geraldo Lagoi.

Antonio Nelson Sacramento

José Venício Medeiros

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE TOLEDO MATRIZADO
Fiscal - Matrícula 197691
PIF/JAU



24
~~10/11/72~~

PT
li

PiF/Gau 171/72.

Mr. Diretor:

Dando cumprimento a determinação desta Diretoria, encaminhado a V. Sa. em mãos do Sr. Presidente do Juízo substituto, o presente processo de depósito salarial.

PiF/Gau 16/11/72.

FRANCISCO DE TOLEDO MACHADO
Encarregado - Matrícula 1197891
PIE/LAU

BRT/SP-261.855/72

25
10/11/72
[Handwritten initials]

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, solicitou fossem convocadas as empresas relacionadas às fls. 9/13, para o fim de - em mesa redonda no Posto de Identificação e Fiscalização em Jaú, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial, pretendido pelos trabalhadores da categoria que representam.

Realizada a reunião no dia 17 de novembro corrente, não houve possibilidade de uma conciliação, tendo as partes de comum acordo, requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 23 de novembro de 1972

[Handwritten signature]
BENNO DE OLIVEIRA MACHADO

CHIEF SUBST. DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, com - proposta de encaminhamento do processo àquela Corte.

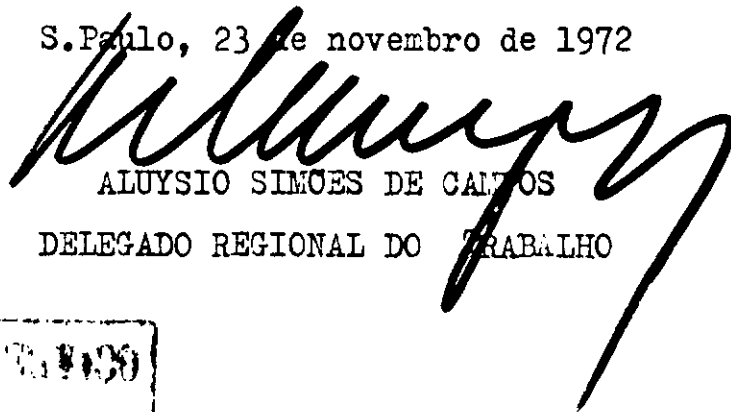
S. Paulo, 23 de novembro de 1972

[Handwritten signature]
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 23 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

TR. H. T. - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO
DE COMUNICAÇÃO
RECEBIDO EM 23, 11, 72

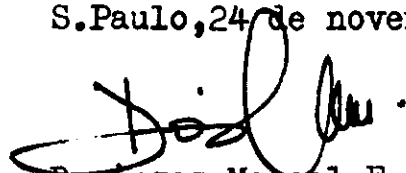
D



26
26/11/72
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente - do Tribunal.

S. Paulo, 24 de novembro de 1972.



Domingos Manoel Escalera

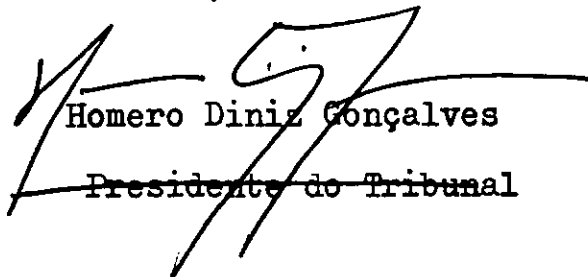
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do Art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jaú, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 24 de novembro de 1972.



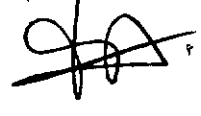
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Materia, junto aos presentes
autos e processos em anexo:

Capulo de reconstituição
Salario

Sao Paulo, Maio 11 de 1912



27
~~30~~
 28/72

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PRECEDENTE Nº 28/72 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 269/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - JAÚ = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ.

SUSCITADO - MARMOARIA ZAGO E OUTRAS 4.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72(123)	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			<hr/> 3.228,70

28
~~28~~
~~28~~


3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 24 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SEER/SP Nº

002637

29
26
27
24.11.72.


Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos abaixo relacionados:

TRT/SP Nº 268/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, como suscitante e Fábrica de Móveis e S. Roberto e outras, como suscitadas;

TRT/SP Nº 269/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, como suscitante e Marmoraria Zago e outras como suscitadas, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos - de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jaú.

30
~~Ass.~~

CONCLUSÃO

Fogo conciliatório do J. J. de Direito de

Pedro Barbosa Ribeiro

Juz. 07 de 12 de 1972

O. Escrito Ass.

cls.

- 1. - Para a audiência de conciliação, designo o dia 29 próximo, às 13,00 horas.
 - 2. - Notifiquem-se as partes dissidentes, com observância do art. 841 da C. L. T.
 - 3. - Ciência ao Sr. Promotor Público.
- Juz. 7. 12. 72

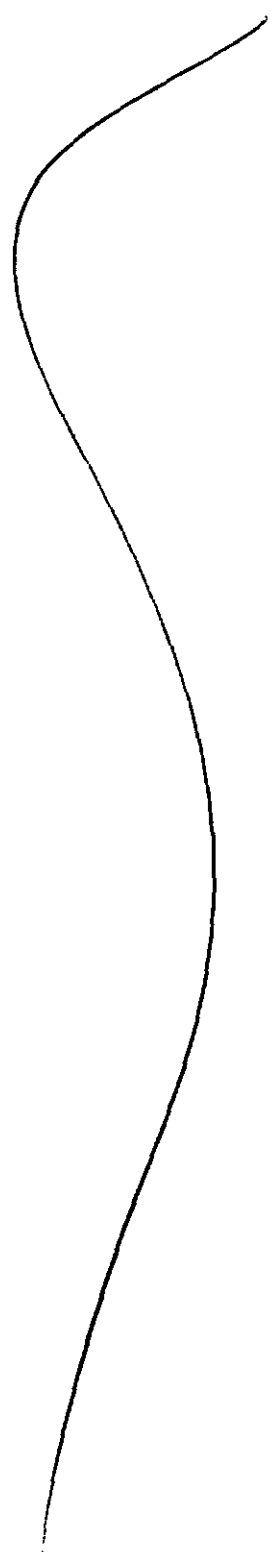
[Handwritten signature]

DATA

Rebidos de Medicamento Doster Jato 64

em 17 horas.

07/12/72
LAF




31
~~10/12/72~~

= Certidão =

Certifico e dou fé que expedí mandado para notificação das partes; certifico, finalmente, que do 7. despacho de fls. 30, intimei o Dr. Promotor de Justiça.-

Jap, 12. 12. 1972.-



JUNTADA

Faço juntada da mandado

Jahu, 29 de Dez

o Escrivão D. J. A.

1.516

32
JK

Proc. nº 1.131/72
Oficial Arruda

=1º Ofício de Justiça=

m a n d a d o

O Doutor Pedro Barbosa Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta cidade e comarca de Jaú, do Estado de São Paulo etc

Manda a um dos oficiais de justiça deste juízo, ao qual fôr este apresentado, indo assinado, passado no Dissídio Coletivo promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú contra Marmoraria Zago e Outros, - notifique, pelo inteiro teor da petição abaixo, bem como para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à rua Tenente Lopes, nº 633, 1º andar, no dia 29 de dezembro de 1.972, às 13,00 horas, à audiência de conciliação, os seguintes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, MARMORARIA ZAGO, MARMORARIA ARTISTICA, EUGENIO ZAGO FILHO, MARMORARIA E CANTARIA JAU LTDA e FABRICA DE LADRIINHOS STA. LUZIA, todos estabelecidos nesta cidade.. Petição de fls. 4: "Ilmo. Sr. Chefe do Pôsto do Ministério do Trabalho em Jaú, O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, por seu Presidente que abaixo assina, como representante legal do Sindicato supra, cuja base territorial abrange também as cidades de Barra Bonita e Bocaina, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos empregados nas indústrias de Mármore e granitos, a partir de 1º de janeiro de 1973, uma vez que, a 31 de dezembro de 1972, terminará a vigência do último acôrdo celebrado com as emprêsas relacionadas em separado, vem a presença de V.Sa. para, respeitosamente expôr e requerer o seguinte: 1º - Que o Sindicato representante dos mencionados trabalhadores, realizou assembléia específica para esse fim, ficando sua Diretoria e a Diretoria da Federação a que se acha filiado, pela documentação anexa, autorizadas a reivindicarem novo-reajuste salarial nas condições a seguir: a) - Um aumento de salário da ordem de 30% a partir de 1º de janeiro de 1973, incidente sobre o salário vigente; b) - O mesmo aumento para os empregados admitidos depois de janeiro de 1972, desde que, não venham a perceber salário superior aos mais antigos nas mesmas funções; c) - Fixação de um salário normativo da categoria no valor de Cr\$ 350,00; d) - Autorizar o desconto em fôlha de pagamento do mês de janeiro de 1973 a quantia de Cr\$ 10,00, para os serviços assistenciais já existentes; e) - Obrigatoriedade do pagamento dos salários em envelopes com timbre da firma contendo as especificações correspondentes do que está sendo pago e dos descontos. Conta o Sindicato interessado, em formular acôrdo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já que é do bom entendimento que se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na própria produção, e notadamente no progresso do País, para o que requer sejam convocadas as emprêsas para a audiência no dia e hora que V. Sa. houver por bem designar nesse Pôsto do Ministério do Trabalho. Isto posto, e plenamente confiante na ação funcional e mediadora de V.Sa. suscrevo-me Mui Atenciosamente (a) Henrique Victor, Presidente. Jaú, - 13 de novº de 1972.- Cumpra-se.- Feito e passado nesta cidade de Jaú aos 13 de dezembro de 1.972.- Eu, [assinatura] Escrevente que sub. creví.-

Jau 19 Dezembro 1972

O Juiz de Direito da 1ª. Vara

[Assinatura]

Marmoraria Lago Stda.

Elysee Geraldo Lago.

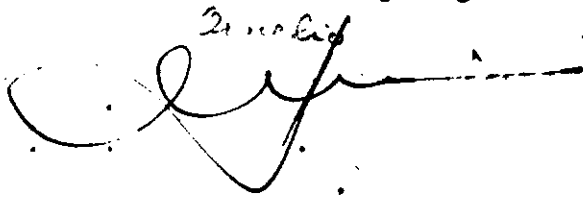
Luigi Lago Filho

Francis Della Lorie Lake

Geo Giacino Della Loria

Lazaro Matozinho Botao

Prof. Cornelio Moschetti

²⁰⁰⁰


33
JK

=CERTIDÃO=

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, em dias, horas e lugares diferentes, nesta cidade, notifiquei SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, na pessoa do Dr. Agostinho de Oliveira; MARMORARIA ZAGO, na pessoa de Elizeu Geraldo Zago; EUGÊNIO ZAGO FILHO; IRMÃOS, Algo, MARMORARIA ARTISTICA, na pessoa de Vezzi Graciano Della Tonia; MARMORARIA E CANTARIA JAU LTDA., na pessoa de Lázaro Matozinho Botão e FABRICA DE LARELHOS SANTA LUZIA, na pessoa de José Ornelio Meschetta, todos em suas próprias pessoas e por todo o conteúdo do mesmo mandado, que lhes li, e de tudo bem cientes ficaram.- Ofereci-lhes contra fé, que aceitaram exarando suas notas de cientes no mandado.- O referido é verdade e dou fé.- Jaú, 15 dezembro de 1.972.-

O oficial de justiça

Francisco J. de A. Mendes

Notifs. Cr\$18,00 ao Estado



34
H

Audiência de conciliação:-

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), às 13,00 horas, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, em o Edifício do Fórum - local e sala própria das audiências, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Pedro Barbosa Ribeiro, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara, comigo escrevente habilitado, - servindo de escrivão, no final assinado e nomeado, aí sendo, realizou-se a audiência de conciliação no Dissídio Coletivo nº 1.131/71, entre o Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú (Suscitante) e de Marmoraria Zago e Outras (Suscitadas). Feitos os devidos pregões, verificou-se o comparecimento do Dr. Fernando da Costa Tourinho Filho, DD. 1º Promotor Público - desta Comarca, - do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, representado - pelo seu Presidente, sr. Henrique Victor, acompanhado do advogado, Dr. Gustavo Chiosi Filho, - Marmoraria Artística, representada pelo sr. Walter Victor Della Tonia, - Marmoraria e Cantaria Jaú Ltda., Antonio Me digo Ltda., representada pelo sr. Antonio Messias Sacardo, - Marmoraria Zago e Eugênio Zago Filho, representados pelo sr. Eliseu Zago, - e da Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia, representada pelo sr. José Ornélio Moschetta. Iniciados os trabalhos, após várias considerações, as partes chegaram ao seguinte acórdão:-

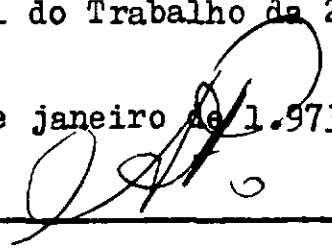
- 1º)- As indústrias de mármore, granites e artefatos de cimento do município de Jaú, concederão, a partir de 1º de janeiro de 1.973, um aumento geral de vinte e dois (22) por cento sobre os salários de todos os seus empregados, qualquer que seja a idade, sexo ou função;
- 2º)- Esse aumento incidirá sobre o salário de janeiro de 1.972, já reajustado - por força de acórdão anterior e sobre qualquer que seja a forma de pagamento do salário, ou seja, por hora, por dia, por mês ou tarefa;
- 3º)- Para os empregados admitidos após a data base será concedido o mesmo aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos na mesma função;
- 4º)- É permitida a compensação - dos aumentos espontâneos, após a data base, salvo os decorrentes de maioridade, promoção ou equiparação;
- 5º)- Fica estabelecido o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) sobre os aumentos dos salários obtidos pelos empregados, enquadrados na categoria profissional, sindicalizados ou não, como consequência do presente acórdão, desconto esse que se

35
JK

= REMESSA = *

Faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Jaú, aos 02 de janeiro de 1.973.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. A. P.', is written over a horizontal line. The signature is cursive and somewhat stylized.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8 / 1 / 73

A

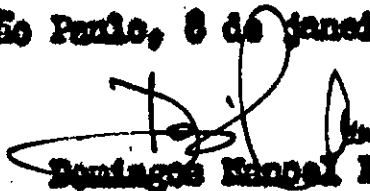
A

36
97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 8 de janeiro de 1973

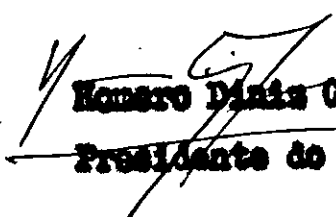


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

São Paulo, 8/ janeiro / 1973

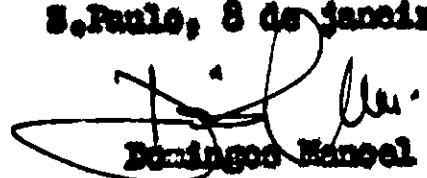


Honório Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de janeiro de 1973



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

SAO [unclear] of [unclear] 19.

[Large handwritten scribble]





PROCESSO PR 08/73 - TRT-SP Nº 269/72 A

PARECER PR/ 66/73 - Nº 3/73 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobiliário de Jaú

SUSCITADA: Marmoraria Zago e outros

P A R E C E R:

Data v~~en~~ia, inaceitável o acôrdo a que chegaram as partes, relativamente ao aumento salarial na base de 22%. No processo TRT-SP 268¹², em que é suscitante a mesma categoria profissional e no qual se cogita de idêntica data base e forma de cálculo, bem como igual percentual apurado, houve composição para aumento de 21%, não transparecendo razões no caso para aumento superior, sobretudo porque em relação ao índice apurado a elevação do percentual se^{ver}afigura excessiva. Entendemos, pois, deferível aumento na base de 21%. No mais, desinteressadas as partes pela questão de piso e concordantes sôbre cláusulas que atendem às exigências legais e à jurisprudência, cabe, com restrição à matéria de aumento, ser julgado procedente em parte o dissídio nos termos do acôrdo a que chegaram.

O parecer.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973

P. Sterman

Pérola Sterman

Procurador Reg. Substituto

APT/

Procurador
encantado
Tribunal

Em 08 de 1978

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

38
\$

Processo T. R. T. — S. P. N.º

269/72 D,

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 18 JAN 1973 de 19

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 18 JAN 1973 de 19

.....
Presidente
HENRIQUE VICTOR

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 18 JAN 1973 de 19

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 19

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19

.....
Revisor

Dou-me por impedido por ser Presidente do Sindicato suscitante.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

[Handwritten signature]
Henrique Victor

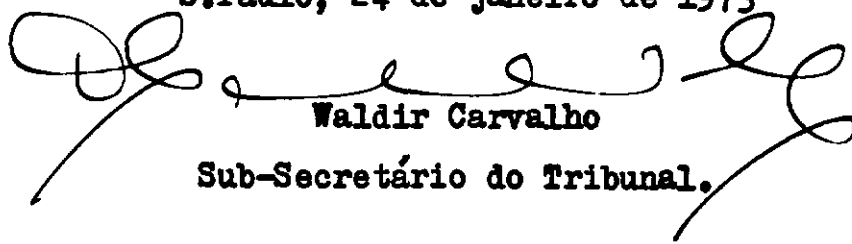
C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

C O N C L U S ã O

Diante do despacho supra, nesta data,
faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presi
dente do Tribunal.

S. Paulo, 24 de janeiro de 1973


Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal.

REDISTRIBUA-SE.

S.P. 24/jan./73


PRESIDENTE.

39
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Handwritten scribble

Processo T. R. T. — S. P. N.º 269/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19...
[Signature]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19...
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helder de Almeida Carvalho

Revisor o Sr. Juiz JOSE DE BARROS VIEIRA JR.

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19...
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1973
[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de 2 de 1973
[Signature]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi inscrito
na PAUTA do dia 12 11 3 PUBLICADA
em 14 11 3 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de 2 de 19 13

SEM EFEITO
Silveira
EM BRANCO
SEM EFEITO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 269/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, deixar de homologar o acordo de fls., incluindo-se o processo em pauta para julgamento de mérito, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José de Barros Vieira Junior, Julio de Araujo Franco Filho, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho e Geraldo Santana de Oliveira. Custas a final.

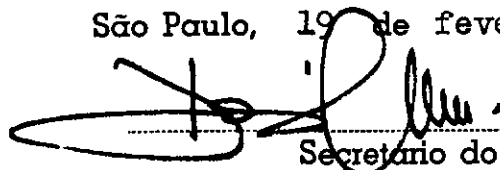
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Geraldo Santana de Oliveira e Julio de Araujo Franco Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

mlm/


.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 1º de 3 de 19 73

af am dent elly



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TR 1/SP - 269/72-A - DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)-
- JAÚ - SP-

ACÓRDÃO

Nº

969

173

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acordo) - (Processo TRT/SP - 269/-/72-A) de Jaú, neste Estado, em que figuram como suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, e como suscitados MARMORARIA ZAGO E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em deixar de homologar o acordo de fls., incluindo-se o processo em pauta para julgamento de mérito, vencidos os Exmos. Srs. - Juízes José de Barros Vieira Júnior, Júlio de Araújo Franco Filho, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octávio Pupo Nogueira Filho e Geraldo Santana de Oliveira.

Custas a final.

Trata-se de acordo submetido à homologação do E. Tribunal, celebrado em processo de dissídio coletivo em que figuram, como suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú e, como suscitados, Marmoraria Zago, Eugênio Zago Filho, Marmoraria Artísticas, Marmoraria e Cantaria Jaú Ltda. e Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia.

Estipularam as partes, além de outras cláusulas, que os empregados da categoria do suscitante teriam



43
8

ACÓRDÃO

teriam um reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento).

A Secretaria do Tribunal havia encontrado o percentual de 19,55%, através de coeficientes aplicados por extrapolação.

Opinou a douta Procuradoria pela não aceitação do acordo na base de 22% (vinte e dois por cento).

É o relatório.

V O T O

Consoante o parecer da ilustrada Procuradoria, o acordo não pode ser homologado.

Se o percentual encontrado pelo cálculo da Secretaria deste Tribunal, segundo as normas estabelecidas pela legislação, que não pode ser infringida, foi de 19,55%, não tinham as partes a possibilidade de fixação do reajustamento, por sua vontade, em 22%.

Pelo exposto, não homologo o acordo e determino seja o processo do dissídio incluído em pauta para julgamento.

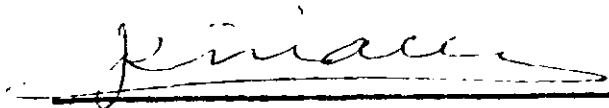


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 269/72 - FIS. 3 -


43
8

ACÓRDÃO

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973.


REGINALDO MAUGER ALLEN PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL


HELDER ALMEIDA DE CARVALHO RELATOR


VINÍCIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 2-3-1973

D.: - 2-3-1973

conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

44
fl

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12/3/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15/3/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 15 de 3 de 1973

A. M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2341a 2346/ 43

Registro Postal 111371a 376 -

cuya cópia segue:-

Em 27, 3, 73

Alfonso Scurio

CHEFE DA S. P.

45
18

2341/73

20 de março de 1973

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Jai.
Rua Amoral Gurgel nº 134 - Jai - SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

969/73

Jai - SP

269/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de
Jai.

Marmoraria Zago e outras.


Ivone Casali

2342/73

20 de março de 1973

Marmoraria Zago.- Rua Amaral Gurgel, 501 - Jai-SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

969/73

Jai -SP

269/72

• Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de
Jai

Marmoraria Zago e outras.


Ivone Casali

2343/73

20 de março de 1973

Marmoraria Artística.- Rua Humaitá, 1.440 -Jai -SP.

Remessa da Súmula de Julgamento

969/73

Jai - SP

269/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de
Jai.

Marmoraria Zago e outras.

Jb
Ivone Casali

2344/73

20 de março de 1973

Sr. Eugênio Zago Filho.- Rua Amara! Gurgel, 501 -Jai!- SP.
Remessa da Simula de Julgamento

969/73

Jai! -SP

269/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construcao e do Mobiliario de
Jai!
Marmoraria Zago e outras.

Ivone Casali

49
18

2345/73

20 de março de 1973

Marmoraria e Cantaria Jai Ltda. - Rua Hamaitá, 1831 - Jai - SP.

Recessa da Súmula de Julgamento

969/73

Jai - SP

269/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Jai.

Marmoraria Zago e outras.

Ivano Casali

50
P

2346/73

20 de março de 1973

Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia. - Rua Olavo Bilak nº 56 - Jai.
Remessa da Súmula de Julgamento

969/73

Jai' - SP

269/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de
Jai.

Marmoraria Zago e outras.

IV

Ivone Casali

CERTIDÃO

Certifico que em 28/3/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 6 de 4 de 1973

[Handwritten Signature]
Chefe de Serviço Geral





CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Relator

Dr. Helder Almeida de Carvalho

São Paulo, 10 de Abril de 1973

[assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Visto.

Incluído em pauta.

SR. 14/4/73
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA de dia 7 15 73 PUBLICADA em 10 15 73 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de 5 de 19 73

[assinatura]



52
cm

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 269/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 23 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que concediam 20%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manus; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, per-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de _____ de 19


.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



53
CPM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 269/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- mitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; finalmente, por maioria de votos, fixar o piso salarial correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuízo do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Helder Almeida de Carvalho, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós, Edgard Radesca, Marcos Manus e Reginaldo Mauger Allen. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Nelson Ferreira de Souza e Octavio Pupo Nogueira Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Helder Almeida de Carvalho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

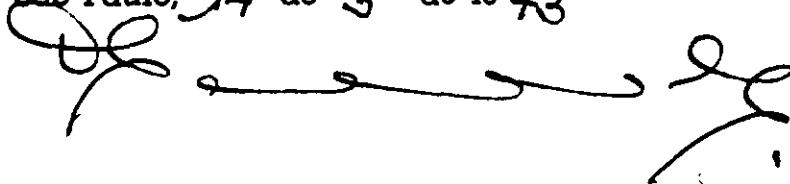
mlm/

São Paulo, 7 de maio de 1973

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 5 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 269/72-A DISSÍDIO COLETIVO -JAÚ -SP

54
CM

ACÓRDÃO Nº 73
2231

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 269/72-A) de Jaú, neste Estado, em que figura como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ e como suscitados MARMORARIA "ZAGO" E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 23 de novembro de 1972, deduzidos, antes todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que concediam 20%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mes de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manus; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$



55
cm

ACÓRDÃO

Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; finalmente, por maioria de votos, em fixar o piso salarial correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Helder Almeida de Carvalho, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós, Edgard Radesca, Marcos Manus e Reginaldo Mauger Allen.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$1.000,00.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, reivindicando aumento de 30% a partir de 1º de janeiro de 1973 sobre o salário vigente; mesmo aumento para os empregados admitidos a pós a data base respeitado o salário dos empregados mais antigos nas mesmas funções; fixação de salário normativo de Cr\$350,00; desconto uniforme de Cr\$10,00 na folha de pagamento de janeiro de 1973 para fins assistenciais obrigatoriedade de fornecimento de envelope de pagamento.

Juntados documentos.

Data de ajuizamento 23 de novembro de 1972.

Reconstituição salarial: 19,55% -(extra polação).

Designada a audiência de instrução conciliaram-se as partes nos termos de fls. 32.

A D Procuradoria opinou pela não homologação do acordo firmado, tendo este Tribunal em sessão plenária deixado de homologar o pactuado na conformidade do acórdão de fls. 41 e seguintes.



56
OPH

ACÓRDÃO

É o relatório.

V o t o :

Julgo procedente em parte o presente dissídio.

O aumento pleiteado pelo suscitante excede de muito o índice de reconstituição salarial obtido às fls. 27/28, ferindo a política salarial do governo, assim é de se deferir o aumento na base de 21% conforme opina a D. Procuradoria, eis que em acordo homologado em outro processo envolveu a mesma categoria profissional foi concedido o percentual ora referido, por equidade e para que não se crie desnível remuneratório dentro da mesma categoria. O arredondamento ora concedido apoia-se no prejudgado nº 38, eis que o índice apurado pelo Serviço de Estatísticas resultou de coeficientes aplicados por extra polação. A incidência será sobre os salários percebidos em 23 de novembro de 1972 deduzidos todos os aumentos concedidos após a data base com as exceções de praxe.

Aos empregados admitidos após a data base concedo igual aumento aplicável sobre o salário da data da contratação, respeitado sempre o salário pago ao empregado mais antigo da empresa exercente do mesmo cargo ou função. Em não havendo paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou 1/12 da taxa de reajustamento por mes de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

A vigência a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano.

Da mesma forma concedo piso salarial proporcional, em consonância com o prejudgado nº 38 do Colendo TST na base de 7/12 de 21%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio.



57
002

ACÓRDÃO

Fica também concedido o desconto de Cr\$10,00 do salário já reajustado de todos os empregados da categoria profissional em favor do Sindicato suscitante para fins assistenciais.

Deiro também o fornecimento de envelopes de pagamento com especificação das importâncias pagas e descontos efetuados para possibilitar o controle salarial por parte dos trabalhadores.

Pelo exposto julgo parcialmente procedente o presente dissídio para os seguintes efeitos:

1ª) reajustamento salarial de 21% calculados sobre os salários percebidos em 23 de novembro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª) aos empregados admitidos após a data base a mesma taxa de reajustamento incidente sobre o salário da data da contratação desde que não venha exceder o salário pago ao empregado mais antigo da empresa exercente do mesmo cargo ou função. Na hipótese de não existir paradigma, ou se tratando de empresa constituída depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da data da contratação;

3ª) piso salarial a toda categoria profissional correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio;

4ª) pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano, terminando a vigência em 31 de dezembro de 1973;



58
CPM

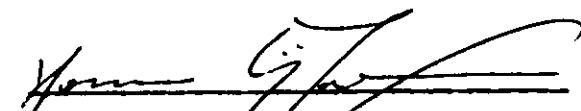
ACÓRDÃO

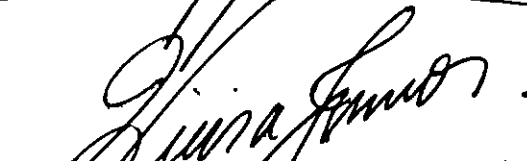
5ª) desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados da categoria associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado nos termos desta decisão, a ser recolhida em favor da entidade dos trabalhadores à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, para fins assistenciais;

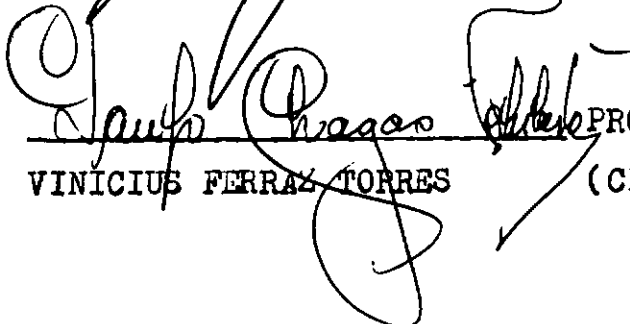
6ª) obrigatoriedade de fornecimento, pelos empregadores, de comprovantes de pagamento de salário com especificação das importâncias pagas e descontos efetuados.

Custas pelos suscitados.

São Paulo, 07 de maio de 1973


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
DESIGNADO
JOSÉ DE BARROS VIEIRA JUNIOR


PROCURADOR
(CIENTE)
VINICIUS FERRAZ TORRES

aaf.



59
CPM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 14 1 5 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 18 1 5 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 18 de 5 de 19 73

Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO
H. 388/73-Rel. 206
J. W. 909
23, 5, 73
J. J. G. G. G.

PROVIDENCIADO
Rel. 306/73-Rel. 1393/73
CHEFE DA U. S.

60
Orelha

4388/73

22 de maio de 1973

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Jauí.
Rua Amarel Gurgel nº 134 - Jauí - SP
Remessa da Sumula de Julgamento

Ac. 2231/73

JAU - SP

269/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de
Jauí.

Marmoraria Zago e outras.

Ivone Casali

PROVIDENCIADO
1389, 1/2
112.908
20, 5, 1/2
J. G. Gasho

6/08/73

4389/73

22 de maio de 1973

Marmoraria Zago. - Rua Anaral Gurgel, 501 - Jai - SP
Remessa da Simula de Julgamento

2231/73

JAI - SP

269/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construcao e do Mobiliario de Jai.

Marmoraria Zago e outras.

Ivone Casali

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 1.590, 23
Sitio 123.907
Caja 93, main/2
Castro

62
over

4390/73

22 de maio de 1973

Marmoraria Artística.-Rua Dumaitá, 1.440 -Jai -SP.

Remessa da Súmula de Julgamento

2231/73

JAI = SP

269/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Móbiliário de
Jai.

Marmoraria Zago e outras.

Ivone Casali

ln

PROVIDENCIADO

Oficio N.º h. 391/83

Registro 112.906

Fecha 20 maio 83

[Signature]

63
008

4391/73

22 de maio de 1973

Sr. Eugênio Zago Filho. -Rua Anatal Gurgel, 501- Jai -SP
Remessa da Súmula de Julgamento

2231/73

Jai- SP

269/72 -Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Jai.

Marnorevia Zago e outras.


Ivone Casali

PRO. DEBENCIADO
n.º 392 / 83
11.2.905,
23 maio 83
p. [Signature]

64
CREF

4392/73

22 de maio de 1973

Marmoraria e Cantaria Jai Ltda.-Rua Humaitá, 1.831-Jai-SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

2251/73

JAI = SP

269/72 -Dissídio Coletivo

Sind.dos Trabs.Inds.da Construção e do Mobiliário de
Jai.

Marmoraria Zago e outras.

Ivone Usali

PROVINCIA

...	1.393 / 13
...	1.12.904
...	- Re. 206 / 13
...	23 / mayo / 13

C. G. G. G.

65
Cref

EX 2102
D. 17/05/73
C. 17/05/73
S. 17/05/73

4393/73

22 de maio de 1973

Fábrica de Ladrilhos Santa Luzia .-Rua Olavo Bilak,56- Jai.
Recessa da Súmula de Julgamento

2231/73

JAI - SP

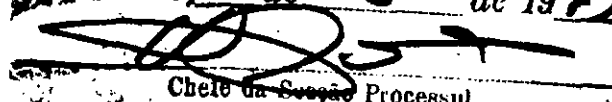
269/72 -Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. da Censtrução e do Mobiliário de
Jai.
Marmeraria Zago e outros.

Ivone Casali

CERTIDÃO

Certifico que em 30/5/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 1.º de 6 de 1973



Chefe da Seção Processual

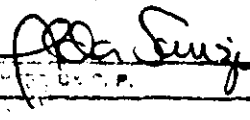
PROVIDENCIADO

Ofício N. 4591 a 4595 / 73

Registro Postal 111543a 547

cuja cópia saza:-

na 6 / 6 / 73

p/ 

68
AP

4593/73

5 de junho de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sr. Eugenio Zago Filho - Rua Amaral Gurgel, 501 - Jau - S.P.

DISSIDIO COLETIVO - JAÚ - AC. 2231/73

269 72A

BINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONS-
TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
MEMORARIA "ZAGO" E OUTROS

16,00*.*.* dezesseis cruzeiros*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*
.
.

IV
IVONE CASALI

OBS: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagavel em S. Paulo.

as/



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

Presidente do Tribunal

São Paulo, 11 de fevereiro de 1974

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo 11 / 02 / 19 74

[Handwritten Signature]
[Stamp]

2.º REGIÃO
13.2.74

[Handwritten Signature]
ASSINATURA



